

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCOS PEREIRA)

Dispõe sobre a extensão aos Municípios das mesmas condições oferecidas aos Estados e ao Distrito Federal para renegociação de suas dívidas com a União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da aplicação aos Municípios das mesmas condições oferecidas aos Estados e ao Distrito Federal para a renegociação das dívidas nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 9º Estendem-se aos Municípios os benefícios e as obrigações de que trata esta Lei, em relação à celebração de contratos e à assunção de dívidas ocorridas até 31 de agosto de 2018. (NR)

Art. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, contemplou os Estados e o Distrito Federal com a possibilidade de obterem um prazo adicional de até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas,

com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos contratos de abertura de crédito firmados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. A Lei também autorizou a União a conceder redução extraordinária da prestação mensal das referidas dívidas.

Em princípio, não há justificativa para a exclusão dos Municípios, que, em alguns casos – e sobretudo para os maiores -, padecem das mesmas dificuldades, estrangulados pelas obrigações com o seu pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, sem falar na incapacidade de realização de investimentos, em prejuízo da qualidade de vida das populações locais.

Convém ainda lembrar que a situação desses Entes se agravou com o longo período de recessão e os efeitos decorrentes da própria crise fiscal que se abateu sobre a União e os Estados, dos quais são altamente dependentes das transferências obrigatórias e voluntárias.

Deste modo, o alívio proporcionado pela diluição e pela dilação de suas obrigações a curto prazo deverá proporcionar o reequilíbrio das contas municipais e a recuperação de sua capacidade de investimento, razões mais que suficientes para apoiarmos decididamente a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA